# BOLETIM DO SINSENAT-CUT Nº10 JUNHO/92

# INFORMES:

Dia 27 de maio foi realizada uma reunião entre a Direção do SINSENAT, representantes de base, a Comissão de Elaboração do Plano de Cargos e Salários, a Se cretária de Administração e Planejamento, o Assessor jurídico, e a Prefeita Vilma de Faria. No primeiro momento, sem a participação da Prefeita, foi apresenta do o Plano e corrigido o que foi proposto pela Procuradoria. Depois começamos a discutir a matriz salarial que ainda não estava definida pela Prefeitura. Mos traram umas 5 propostas. Argumentamos a necessidade ' de sair dalí com uma proposta definida pela Prefeitura para que convocássemos a Categoria para aprecia-la. E por um outro fator: O TEMPO. Até o dia 27 de julho' este Plano tem que estar aprovado pela Câmara e implantado em toda a Prefeitura. No processo de discus são a Comissão e a Secretária da SEMAP chegou a consenso de matriz, pelo fato dela ser a mais viavel financeiramente para a Prefeitura. Desta maneira, o As sessor jurídico foi chamar a Prefeita para que oficialmente entregasse a proposta ao Sindicato. Mas a Pre feita não assumiu a proposta ( a mais viável aos cofres municipais ), e colocou que só tinha condição de definir quando reunisse a sua equipe. Colocamos mais uma vez a questão do tempo, mas não houve acordo.Ficou para no máximo até 4º feira dia 3/6 a definição com a possibilidade de ser entregue 2º feira pela Prefeita' a proposta de matriz salarial do PCS.

O Sindicato está convocando a categoria a ficar 'em alerta. Com a proposta da matriz salarial em mãos' vamos convocar a categoria a apreciá-la o mais urgen te possível. Se depender de nós este plano sai....

#### ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos, em Regime Estatutário Único, pa ra os funcionários da Administração Di reta e Autárquica da Prefeitura Municipal do Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Paço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

- Art. 19 O Plano de Cargos e Vencimentos dos Funcionários da Administração Direta e Autárquica da Prefeitura Municipal do
  Natal é instituído na forma estabelecida nesta Lei e sob regime es
  tatutário.
- Art. 29 O Plano de Cargos e Vencimentos é determinante do desenvol vimento funcional, identificado por área de atuação gover namental e disposto em Grupos de Atividades, na forma do anexo IV.
- Art. 39 Ficam criados no âmbito da Administração Direta e Autarqui ca do Município, os seguintes Grupos de Atividades:
  - I GRUPO DE APOIO E SERVICOS GERAIS
    - a) Compreendendo as categorias profissionais detentoras de qualificação e/ou formação não especializada, cujo exercício não requer escolaridade formal.
    - b) Compreende as demais atividades de apoio administra tivo, cujo exercício requer priseiro grau completo.

#### II - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO

- a) Compreendendo as atividades profissionais, cujo e xercício requer formação a nível de 2º grau completo.
- b) Compreendendo as atividades profissionais, cujo e xercício requer formação de 20 grau profissionalizante.

#### III - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

Compreendendo as atividades profissionais, cujo exercício requer formação e/ou qualificação de nível superior, devidamente comprovada. Parágrafo Único - Os grupos a que se refere o caput deste artigo, são os constantes do Anexo III.

Art. 40 - Cada Grupo de Atividades tem sua própria Matriz de Desenvol vimento Funcional e correspondente vencimento, para uma car ga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme o estabelecido na forma dos anexos I, II, III e 1 integrantes desta Lei, com diferença de vencimento de um nível para o outro imediatamente superior, à razão de 5%.

- Art. 50 Não haverá correspondência entre os padrões e níveis. das matrizes dos diversos grupos, para menhum efeito.
  - \$ 10 Padrão é a escala gradual, dentro do mesmo grupo disposto em faixa vertical crescente.
  - § 20 Nível é a escala gradual, dentro de um mesmo padrão disposto em faixa horizontal crescente.
- Art. 69 O Executivo Municipal regulamentară a aplicação dos seguin tes institutos componentes deste Plano:
  - I PROGRESSÃO É o avanço horizontal dentro do mesmo padrão pela mudança sucessiva e crescente de níveis apos cumprimento do interstício de 4 (quatro) anos, mediante processo de avaliação de desempenho.
  - II PROMOÇÃO É o avanço vertical dentro do mesmo grupo, através de mudança de padrão, após cumprimento de interstício de 4 (quatro) anos, mediante processo de qualificação e escolaridade devidamente comprovada.
  - III ASCENSÃO É a evolução do funcionário dentro do Pla no de Cargos e Vencimentos, determinada pe la mudança de um grupo para outro, imedia tamenta superior, mediante escolaridade, devidamente comprovada.

Art. 70 - O ingresso no serviço público municipal, dar-se-á através de concurso público, na forma estabelecida na Lei 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais) e Lei Orgânica do Município do Natal.

sent (see by) II at attack of

no, será efetuado através da transposição constante do a nexo III, estendendo-se ao pessoal inativo na forma do inciso XXIII, do Art. 76, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Transposição é a mudança dos atuais cargos para o novo Plano, sem alteração das atribuições e responsabilidades.

# DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 90 - O Executivo Municipal mediante Portaria efetivara a impiantação dos atuais Cargos, observadas as disposições desta Lei.

5 19 - A operacionalização e gestão de que trata este ag rigo, em relação à Administração Direta, ficará afeta à Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento, cabendo às Autar uias através dos setores competentes, adotarem o mesmo procedimento.

Art. 10 - Os cargos de Procursor garal Jo Município,
o Grupo Operacional Fisco, Área de Saúde, o Magistério e
os Cargos Comissionados da Administração Direta e Indireta, dada a
sua natureza, tipicidade, forma de remuneração e legislação própria,
constituirão Grupos Específicos, mantidos seus quantitativos e res
pectivos vencimentos.

Art. 11 - Os atuais ocupantes de cargos ou funções de Assessor Jurídico, de Advogado ou de natureza técnica com atuação na área jurídica, constituirão Grupo Específico com remuneração e legislação própria, conforme o estabelecido no art. 64, da Lei Orgânica do Município do Natal.

Art. 12 - Em face da implantação do presente Plano, será concedido ao funcionário, por cada 4 (quatro) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, a título de progressão, o crescimento de um nível.

Art. 13 - Os direitos, deveres, vantagens e responsabilidades dos funcionários públicos municipais da Administração Direta e Autárquica estão definidos, no que couber, na Lei 1.517/65, de 23.12.65 (Regime Jurídico dos Puncionários Públicos Municipais).

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar lotação ideal dos funcionários dos Orgãos da Administração Di reta e Autárquicas.

collidar social and achoritation a

Art. 16 - Ao funcionário detentor de diploma de mestrado ou doutora do, será concedida gratificação correspondente a 20% (vin te por cento) do vencimento base.

Obs: Será feita nova proposta.

- Art. 17 Os funcionários que vêm exercendo Cargos com padrão além do seu grau de escolaridade, serão enquadrados no nível finicial do padrão definido neste Plano, independentemente de seu tempo de serviço, até que venha a comprovar a escolaridade, para o padrão e nível correspondente.
  - Art. 18 Sempre que houver reajuste dos valores referentes ao padrão e nível iniciais da matriz de remuneração do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, de que trata o presente Plano, observar-se-ã para os demais Grupos os mesmos percentuais adotados no anexo II, integrante desta Lei.
  - Art. 19 Os cargos não transpostos para este Plano permanecerão em , quadro suplementar e serão extintos com a vacância.
  - Art. 20 Pica extinta a partir da vigência desta Lei, a gratificação de quinquênio, adotando-se a de anuênio, à razão de 1.01 por cada ano de serviço público municipal.
  - Art. 21 Para atender as despesas da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o valor máximo de Cr\$
  - Art. 22 Constitui fonte de recursos para abertura do presente crêdito, os definidos no art. 43, \$ 10, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
  - Art. 24 Fica expressamente revogada a Lei 3.587/87, de 08 de outubro de 1987, assim como as disposições em contrário à presente Lei.

Art. 25 - Regula mentação, Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palacio Felipe Camarão,

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

U P O S DE APOIO E OS GERAIS	PADRÃO AÍVEIS A		II .	H .	A I	> -	, n	VII.
DE MI-	. r. m ₹un.					g every todo Car 13660 serio un Vacco I Tepen		
	a		AFIRE C	•	*			
DE NI-	ab ao	abrosa A ovida Molqua	Jazzes	33005	Bay Iv	Anologa SALP GAR Tab Car All Car	ikan lamil	
May .	4	1000 g	537 537	90 s (4 21 8 2 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	192 - 1 192 - 1	80 - 00 00 00 00 00 38 00		1
1581	3 .0	3	- when					59

Analista do Statuco

# FORMA DE ENQUADRAMENTO (ARTIGO 80 DESTA LEI)

# GRUPO DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS - GASG

## PADRÃO "A" - NÍVEL I

#### ESCOLARIDADE INFORMAL

- . Auxiliar de Serviços Gerais
- . Continuo
- . Copeira
- . Vigia
- . Merendeira
- . Ajudante de Mecânico
- . . Auxiliar de Campo
  - . Coveiro
  - . Ajudante de Carpinteiro
  - . Jardineiro
  - . Cozinheira

## PADRÃO "A" - NIVEL III

## ESCOLARIDADE INFORMAL COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- . Motorista
- . Tratorista
- . Operador de Máquinas
- . Calceteiro
- . Eletricista
- . Torneiro Mecânico
- . Eletricista de Auto
- . Garcon
- . Encarregado de Turma
- . Mecanico
- . Carpinteiro
- . Pedreiro
- . Ferreiro
- . Encanador
- . Soldador
- . Vulcanizador

#### PADRÃO "B"

- I GRAU COMPLETO
- . Auxiliar Administrativo
- . Telefonista
- . . Recepcionista
- i. . Datilografo
  - . Digitador

# GROUP LE NIVEL SUPERIOR - ONS

## " PADRÃO "E"

- . Sociálogo
- . Técnico de Mivel Superior
- . Palcólogo
- . Nutricionista
- . Analista do Sistema
- . Paisagista
- . Pedagogo

# PADRÃO "D"

#### II GRAU PROFISSIONALIZANTE

- . Desenhista
- . Topógrafo
- . Técnico em Contabilidade
- . Técnico em Edificações
- . Técnico em Administração
- . Técnico de Nivel Médio
- . Assistente Técnico
- . Técnico em Programação

# 6 UPO DE HÍVEL SUPERIOR - GHS

#### PADRÃO "E"

- . Assistante Social
- . Advogado
- . Arquiteto
- . Assessor Técnico
- . Assessor de Comunicação Social
- . Contador
- . Roomomista
- . Engenheiro
- . . Satatistico

# Telefone- 2224724 .

#### PADRÃO "D"

- . Almoxarite
- . Arquivista
- . Protocolista
- . Fiscal de Obras
- . Fiscal de Transporte Coletivo
- . Guarda Municipal
- . Potágrafo
- . Potôgrafo Cinegrafista
- . Potógrafo Laboratorista
- . Músico Instrumentista

# GROPO DE NÍVEL MÉDIO - CHO

#### PADRÃO \*C\*

#### II GRAU COMPLETO

- . Auxiliar Técnico
- . Agente Administrativo
- . Supervisor Financeiro
- . Secretăria
  - . Assistante Administrativo